



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.014-A, DE 2024 **(Do Sr. Raniery Paulino)**

Dispõe sobre a instituição do "Programa Nacional Engenheiros para o Brasil", destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. FERNANDO MONTEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a instituição do “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

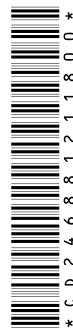
Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

Art. 2º Fica instituído o “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, com o objetivo de viabilizar o apoio técnico de engenheiros nas assessorias das Prefeituras Municipais.

Parágrafo único. Esse programa visa melhorar a eficiência na aplicação dos recursos federais destinados aos projetos financiados por meio de convênios assinados pelas Prefeituras Municipais e o Governo Federal.

Art. 3º Os profissionais participantes desse Programa serão remunerados com recursos provenientes dos projetos e programas financiados pelos convênios e contratos realizados pelo Governo Federal e as Prefeituras Municipais, cujo valor e condições serão definidos em regulamentação posterior.

Parágrafo único. Constarão nos termos dos convênios a demanda de recursos humanos com formação técnica na área de engenharia e a dotação financeira para a sua remuneração, custeada e supervisionada por órgão da União.



Art. 4º Os engenheiros selecionados para o programa passarão por treinamento obrigatório abrangendo temas pertinentes às áreas de atuação e gestão de projetos financiados com recursos provenientes da União e/ou Municípios, referente a:

I - Lei de Licitações;

II - Orçamento de obras;

III - Elaboração de projetos;

IV – Gerenciamento de Projetos

V - Prestação de contas;

VI - Outros conhecimentos necessários para a gestão e execução de projetos com recursos federais.

Art. 5º O programa visa também proporcionar oportunidade para o desenvolvimento de experiência prática e formação continuada para os engenheiros recém-formados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral da União e no Orçamento Público Municipal.

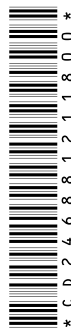
Art. 7º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei institui o “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

Essa proposição faz parte de uma ampla discussão entre os diversos seguimentos que representam a categoria dos engenheiros, técnicos que vivenciam as dificuldades de gestão e execução enfrentadas pelas prefeituras municipais brasileiras quando da implementação dos projetos acordados nos convênios realizados com o Governo Federal.

Portanto, a instituição desse Programa é uma resposta direta aos desafios enfrentados pelos municípios de pequeno porte no país que concentram um número elevado



de obras paradas, conforme aponta a Controladoria-Geral da União (CGU). A ausência de profissionais qualificados nas áreas de engenharia tem sido um dos principais obstáculos técnico para a execução conclusão desses empreendimentos essenciais para o desenvolvimento econômico e social desses entes da federação.

Esta realidade afeta diretamente áreas prioritárias das políticas de atuação municipal que interessa diretamente o Governo Federal e o bem-estar da população local, como as áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, saneamento básico, entre outras. A paralisação de obras em hospitais, postos de saúde, escolas, pavimentação, irrigação compromete e afeta substancialmente a qualidade do funcionamento de serviços públicos essenciais à vida das pessoas, prejudicando toda a comunidade local e o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões.

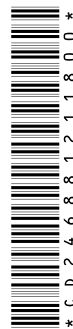
Ademais, a falta de engenheiros qualificados para a gestão dos projetos financiados pelos recursos federais pode comprometer a execução dessas políticas, ampliando as disparidades regionais, além de impedir que muitos municípios aproveitem esses recursos para melhorar sua infraestrutura e a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Neste sentido, o "Programa Engenheiros para o Brasil" busca criar novas oportunidades de atuação para os profissionais da engenharia e, ao mesmo tempo, garante aos municípios brasileiros o acesso a uma mão de obra altamente qualificada capaz de implementar a gestão e execução dos projetos desenvolvidos com recursos oriundos dos convênios realizados pelos Municípios e a União.

Portanto, o Programa "Engenheiros para o Brasil" é uma estratégia importante para contribuir com o potencial de desenvolvimento local, garantindo a continuidade dos municípios maior qualidade de vida, desenvolvimento econômico e a conclusão das obras paradas ou inacabadas.

Por fim, pedimos apoio aos nossos nobres pares para aprovarmos nesta Casa essa proposição e, ao mesmo tempo, agradecer imensamente a participação e contribuição técnica do Engenheiro Ambiental Filipe Emanuel da Silva Machado Bastos, responsável em trazer para o nosso gabinete parlamentar essa brilhante iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2024.



DEPUTADO RANIERY PAULINO
REPUBLICANOS/PB

Apresentação: 27/03/2024 14:05:54.253 - MESA

PL n.1014/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246881211800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino



* CD 246881211800 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.014, DE 2024

Dispõe sobre a instituição do “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, destinado a promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre os Municípios e a União.

Autor: Deputado RANIERY PAULINO

Relator: Deputado FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, de autoria do ilustre Deputado Raniery Paulino, busca instituir o “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, que tem como objetivo principal viabilizar o apoio técnico de engenheiros nas assessorias das Prefeituras Municipais, visando melhorar a eficiência na aplicação dos recursos federais destinados aos projetos financiados por meio de convênios.

Na justificativa da proposta, o Autor argumenta que a instituição desse Programa é resposta direta aos desafios enfrentados pelos Municípios de pequeno porte no País, que concentram número elevado de obras paradas, conforme aponta a Controladoria-Geral da União. Sustenta ainda que a ausência de profissionais qualificados nas áreas de engenharia





tem sido um dos principais obstáculos técnicos para a execução e conclusão desses empreendimentos, essenciais para o desenvolvimento econômico e social dos entes federados.

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição terá seu mérito também avaliado pelas Comissões de Finanças e Tributação, que ainda se manifestará pela adequação financeira e orçamentária. Por fim, o projeto será encaminhado para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano a proposta de instituição do “Programa Nacional Engenheiros para o Brasil”, com o objetivo declarado de promover a atuação técnica de profissionais da engenharia para o desenvolvimento de políticas públicas e projetos de infraestrutura na execução dos convênios firmados entre Municípios e a União.

De pronto reconhecemos a elevada sensibilidade da proposição no que tange à preocupação com a eficiência na aplicação dos recursos federais e a melhoria da capacidade técnica dos Municípios para execução de projetos de infraestrutura. A intenção do Autor em buscar soluções que promovam o aproveitamento da formação técnica de engenheiros para enfrentar o problema das obras paradas reflete compromisso louvável





com a boa aplicação dos recursos do Estado e com princípios fundamentais da administração pública, especialmente em momento de restrições orçamentárias que exigem máxima eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Sob a ótica específica do desenvolvimento urbano, a proposição aborda questão fundamental da realidade brasileira. A deficiência técnica em Municípios de pequeno porte para execução de projetos de infraestrutura financiados com recursos federais representa grave problema que compromete a efetividade das políticas públicas e resulta em desperdício de recursos. A problemática das obras paradas, amplamente documentada e inclusive objeto de Comissão Especial nesta Câmara dos Deputados, demonstra a necessidade urgente de instrumentos que fortaleçam a capacidade técnica dos entes federativos.

Consideramos particularmente positiva a previsão de treinamento obrigatório para os profissionais participantes, o que pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade técnica dos projetos e para a redução de irregularidades na aplicação de recursos federais. Também é importante a previsão de oportunidade de desenvolvimento de experiência prática para engenheiros recém-formados, o que pode contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para atuar na gestão pública.

A previsão de remuneração dos profissionais com recursos provenientes dos próprios projetos e programas financiados pelos convênios apresenta lógica adequada, pois vincula o custeio do programa aos recursos destinados às obras que serão beneficiadas pela assessoria técnica. Essa questão, entretanto, deve ser melhor avaliada na Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.014, de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Monteiro - PSD/PE

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
Relator

Apresentação: 06/04/2026 16:13:10.187 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1014/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 243 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5243/3243 | dep.fernandomonteiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263160653300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro



* C D 2 6 3 1 6 0 6 5 3 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.014, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.014/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Monteiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Keniston Braga - Presidente, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Eli Borges, João Cury, Joseildo Ramos, Luiza Erundina, Natália Bonavides, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Jilmar Tatto, Max Lemos, Renata Abreu, Thiago Flores e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado KENISTON BRAGA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO